



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 1.605 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025



Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 874/12 que dispõe sobre o aporte anual ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fundão – IPRESF, e dá outras previdências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 7º da Lei Municipal 874/2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º Além da contribuição prevista no caput do artigo 23, da Lei Municipal nº 821, de 15/01/2012, a municipalidade contribuirá, por intermédio de aportes fixos pelo prazo de 34 (trinta e quatro) anos conforme fluxo de pagamentos a seguir demonstrados.

Ano	Saldo Inicial	Aporte Anual	Amortização	Juros	Saldo Final
2025	50.057.660,54	2.956.888,32	313.843,84	2.643.044,48	49.743.816,70
2026	49.743.816,70	3.215.001,75	588.528,23	2.626.473,52	49.155.288,47
2027	49.155.288,47	3.215.001,75	619.602,52	2.595.399,23	48.535.685,96
2028	48.535.685,96	3.215.001,75	652.317,53	2.562.684,22	47.883.368,43
2029	47.883.368,43	3.215.001,75	686.759,89	2.528.241,85	47.196.608,53
2030	47.196.608,53	3.215.001,75	723.020,82	2.491.980,93	46.473.587,72
2031	46.473.587,72	3.215.001,75	761.196,32	2.453.805,43	45.712.391,40
2032	45.712.391,40	3.215.001,75	801.387,48	2.413.614,27	44.911.003,92
2033	44.911.003,92	3.215.001,75	843.700,74	2.371.301,01	44.067.303,18
2034	44.067.303,18	3.215.001,75	888.248,14	2.326.753,61	43.179.055,04
2035	43.179.055,04	3.215.001,75	935.147,64	2.279.854,11	42.243.907,40
2036	42.243.907,40	3.215.001,75	984.523,44	2.230.478,31	41.259.383,96
2037	41.259.383,96	3.215.001,75	1.036.506,27	2.178.495,47	40.222.877,69
2038	40.222.877,69	3.215.001,75	1.091.233,81	2.123.767,94	39.131.643,88
2039	39.131.643,88	3.215.001,75	1.148.850,95	2.066.150,80	37.982.792,93



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700340032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2040	37.982.792,93	3.215.001,75	1.209.510,28	2.005.491,47	36.773.282,65
2041	36.773.282,65	3.215.001,75	1.273.372,42	1.941.629,32	35.499.910,23
2042	35.449.910,23	3.215.001,75	1.340.606,49	1.874.395,26	34.159.303,74
2043	34.159.303,74	3.215.001,75	1.411.390,51	1.803.611,24	32.747.913,23
2044	32.747.913,23	3.215.001,75	1.485.911,93	1.729.089,82	31.262.001,30
2045	31.262.001,30	3.215.001,75	1.564.368,08	1.650.633,57	29.697.633,22
2046	29.697.633,22	3.215.001,75	1.646.966,71	1.568.035,03	28.050.666,51
2047	28.050.666,51	3.215.001,75	1.733.926,56	1.481.075,19	26.316.739,95
2048	26.316.739,95	3.215.001,75	1.825.477,88	1.389.523,87	24.491.262,07
2049	24.491.262,07	3.215.001,75	1.921.863,11	1.293.138,64	22.569.398,96
2050	22.569.398,96	3.215.001,75	2.023.337,48	1.191.664,27	20.546.061,48
2051	20.546.061,48	3.215.001,75	2.130.169,70	1.084.832,05	18.415.891,78
2052	18.415.891,78	3.215.001,75	2.242.642,66	972.359,09	16.173.249,12
2053	16.173.249,12	3.215.001,75	2.361.054,19	853.947,55	13.812.194,92
2054	13.812.194,02	3.215.001,75	2.485.717,86	729.283,89	11.326.477,07
2055	11.326.477,07	3.215.001,75	2.616.963,76	598.037,09	8.709.513,31
2056	8.709.513,31	3.215.001,75	2.755.139,44	459.862,30	5.954.373,86
2057	5.954.373,86	3.215.001,75	2.900.610,81	314.390,94	3.053.763,06
2058	3.053.763,06	3.215.001,75	3.053.763,06	161.238,69	0,00

§1º. O custo, conforme quadro acima, poderá ser pago mediante "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam a legislação vigente.

§2º. Os valores devidos anualmente poderão ser divididos e pagos de forma mensal corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que sejam quitados até 31/12 de cada exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 017- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
017.100.28.846.0028.1.056 - Repasse Financeiro para o IPRESF
33919700000 - Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.
150000001001 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
172000000000 - Transferências da União referente Royalties do Petróleo.

Órgão: 007- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO
007.100.28.846.0028.1.077 – Repasse Financeiro para o IPRESF
33919700000 - Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.
150000150000 – Receitas de impostos e Transferências de impostos - Saúde
172000000000 - Transferências da União referente Royalties do Petróleo.

Parágrafo Único: Para fins de equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF, considerar-se-á, como base de referência, a dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, aplicando-se os ajustes necessários a partir do exercício de 2027, em consonância com as dotações orçamentárias aprovadas em cada exercício financeiro subsequente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 258.113,40
01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 258.113,40
01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 258.113,40

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.255/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 04 de dezembro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 04 de dezembro de 2025.

PAULO VITOR DUARTE BROETTO



Autenticação digitalizada pelo sistema de Chaves Públicas
com o identificador 310033003700340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.